

## **REGIMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO IBAPE/SP**

### **APROVADO EM ASSEMBLEIA EM 11/06/2013**

#### **1. Disposições Preliminares**

- 1.1.** Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento das Câmaras Técnicas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP, em cumprimento ao definido no estatuto da entidade.
- 1.2.** As Câmaras Técnicas do IBAPE/SP são formadas por grupos representativos de membros titulares do IBAPE/SP para realizar estudos, normas técnicas, relatórios, boletins, artigos, revistas e outros assuntos de interesse e matérias afetas a cada Câmara, conforme regula o Estatuto da entidade.
- 1.3.** As Câmaras Técnicas são diretamente subordinadas à Diretoria Técnica, que acompanhará as dinâmicas de trabalho.
- 1.4.** As Câmaras Técnicas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP têm como objetivos:
  - 1.4.1** Realização de estudos, elaboração e divulgação de normas técnicas, regulamento de honorários, relatórios, boletins, artigos, revistas especializadas, pesquisas e outras atividades de natureza técnica nas áreas de interesse do IBAPE/SP, abrangendo as Avaliações, Perícias de Engenharia, Inspeções Prediais e Perícias Ambientais, e outros vinculados aos objetivos estatutários.
  - 1.4.2** Promoção e gerência de convênios e parcerias para organização e desenvolvimento de normas, pesquisas, estudos, dentre outras atividades técnicas relacionadas no item 1.4.1.
  - 1.4.2** Congraçamento de profissionais e empresas atuantes nas áreas de interesse do IBAPE/SP, conforme objetivos descritos no item 1.4.1.

## **2. Estrutura e Coordenação das Câmaras Técnicas**

- 2.1.** Cada Câmara Técnica tem seus trabalhos conduzidos por um Coordenador, indicado pela Diretoria Técnica, e Vice-Coordenadores, indicados pelo Coordenador.
- 2.2.** As Câmaras Técnicas são de caráter permanente, desenvolvendo os seus trabalhos durante todo o ano, de forma ininterrupta. O mandato do Coordenador e dos Vice-Coordenadores é coincidente com o da Diretoria Executiva do IBAPE/SP.
- 2.3.** São membros integrantes das Câmaras Técnicas profissionais que participam dos debates promovidos pelas mesmas, membros titulares do IBAPE/SP, adimplentes, e que venham a contribuir com seu conhecimento técnico nas atividades técnicas relacionadas no item 1.4.1.
- 2.4.** No cumprimento de seus objetivos, as Câmaras Técnicas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação com pauta de discussão, emitida por seu Coordenador a todos os membros, publicada também no site do IBAPE/SP no chamado “Calendário”.
- 2.4.1** As reuniões serão abertas, obedecidos aos dispositivos do presente Regimento.
- 2.4.2** Deverão ser convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma, que já deverá constar no site do IBAPE/SP no chamado “Calendário”.
- 2.4.3** Todas as reuniões das Câmaras Técnicas deverão ter um secretário “ad hoc” que elaborará ata a ser remetida à Diretoria Técnica, e publicada no site do IBAPE/SP no chamado “Calendário”.

- 2.5** Na ausência eventual do Coordenador, a reunião será realizada com a presença dos demais sob a direção do Vice-Coordenador, ou na falta deste, de comum acordo por um dos seus pares.
- 2.6** Nas reuniões, é permitida presença de convidados, porém somente membros titulares do IBAPE/SP adimplentes têm direito a voto sobre os assuntos debatidos nos termos deste Regimento.
- 2.6.1** Quando um ou mais membros da Câmara forem revisores de trabalhos encaminhados para *Referendum*, esses não terão direito a voto na sua apreciação, conforme disposto no item 5 deste Regimento.
- 2.7** Da matéria discutida nas reuniões é lavrada uma ata sucinta, na qual constarão os nomes dos membros presentes e as deliberações tomadas. A ata, que é encaminhada à Diretoria, deve ser assinada pelo secretário que a lavrou e pelo Coordenador da Câmara Técnica com a lista de presença assinada pelos participantes, que é parte integrante da mesma.
- 2.8** As reuniões podem ser realizadas por meio virtual, desde que formalmente estruturadas nos mesmos critérios das reuniões presenciais.

### **3. Atribuições**

- 3.1** As Câmaras Técnicas se configuram como organismo de assessoramento e apoio técnico à Diretoria Executiva, nos termos do artigo 44 do Estatuto do IBAPE/SP. Funcionam mediante reuniões presenciais ou virtuais com finalidade de ampliar o debate técnico sobre temas relevantes ao Instituto, e ao aprimoramento profissional de seus associados.

**3.2** O Coordenador de cada Câmara Técnica é o responsável pelo planejamento e realização das reuniões, ao qual se atribui:

- Elaborar cronograma de atividades anuais e aprová-lo com os membros da Câmara Técnica e a Diretoria Técnica, configurando o planejamento de atividades;
- Convocar os membros participantes informando dia e hora das reuniões ou cronograma das mesmas;
- Organizar a pauta ou a ordem do dia das reuniões;
- Presidir as reuniões e proferir eventual voto de desempate;
- Coordenar e designar, quando for o caso, um ou mais membros para atuar no desenvolvimento de estudos técnicos para elaboração de normas, procedimentos, livros dentre outras publicações técnicas do IBAPE/SP na área de competência da sua Câmara, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva do IBAPE/SP e conforme disposto neste Regimento;
- Designar, quando for o caso, um ou mais membros para revisar em trabalhos de *Referendum*, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva do IBAPE/SP e conforme disposto no item 5 deste;
- Comunicar à Diretoria Técnica do IBAPE/SP o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela sua Câmara Técnica.

**3.3** Aos Vice-Coordenadores atribuem-se a substituição do Coordenador na sua ausência.

**3.4** Aos demais membros atribuem-se:

- Comparecer às reuniões da Câmara justificando sua eventual ausência ao Coordenador;
- Apresentar relatório dentro do prazo fixado quando designados revisores;
- Secretariar as reuniões quando designados;
- Propor, discutir e votar qualquer assunto da competência da Câmara;
- Assinar atas e sugestões da Câmara.

## 4. Competências

Compete às Câmaras Técnicas:

- 4.1** Executar as seguintes atividades, conforme requisitado e definido pela Diretoria Executiva do IBAPE/SP:
- *Referendum*, conforme procedimentos descritos no item 5;
  - Análise de artigos técnicos dos associados para publicação;
  - Revisão e elaboração de Normas e Estudos Técnicos;
  - Elaboração de publicações técnicas em geral (livros, cartilhas, procedimentos, e outros), conforme procedimentos descritos no item 6.
- 4.2** Estabelecer a necessidade de revisões nas normas e outros temas técnicos aprovados pela Diretoria Executiva do IBAPE/SP.
- 4.3** Instituir a formação de grupos de estudos para temas relevantes, inclusive quando solicitados por associados em dia com a entidade e aprovados pela Diretoria Executiva do IBAPE/SP.
- 4.4** Colaborar em parceria com a Diretoria Cultural e/ou com Diretoria de Eventos em cursos, eventos, palestras e assembleias promovidas pelo IBAPE/SP.
- 4.4.1.** É franqueado ao Coordenador das Câmaras Técnicas, ou membro por ele indicado, participação em cursos e eventos relacionados aos temas da respectiva Câmara.

## 5. Procedimentos para *REFERENDUM*

- 5.1** O *Referendum* consiste em uma verificação procedimental de um trabalho técnico realizado por membro associado do IBAPE/SP, requerido pelo mesmo ou por outros interessados, consideradas as Normas Técnicas publicadas pelo IBAPE/SP e ABNT. Não se trata de elaboração de laudos e/ou pareceres sobre trabalhos realizados, tampouco contraprovas sobre esses.
- 5.2** A emissão de *Referendums* aos trabalhos técnicos emitidos por membros associados do IBAPE/SP é realizada nas áreas da Avaliação, Perícia de Engenharia, Inspeção Predial e Perícia Ambiental.
- 5.3** A solicitação deve ser formal e por escrita à Diretoria Executiva do IBAPE/SP, aos cuidados da Diretoria Técnica.
- 5.4** A Diretoria Técnica, após análise do requerido pelo membro associado ou interessado, encaminhará à Câmara Técnica da área pertinente, para análise prévia e emissão de orçamento.
- 5.4.1.** A Câmara Técnica reserva o direito de não aceitar a incumbência de emissão de *Referendum* para determinados trabalhos requeridos, e o motivo deve ser comunicado à Diretoria Técnica, que comunicará o membro associado ou interessado.
- 5.5.** As principais etapas do *Referendum* e responsabilidades são definidas no quadro abaixo, quando do aceite dos trabalhos pela Câmara correspondente:

ETAPA	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE
1	Diretoria Técnica	Recebe o pedido, efetiva a triagem e envio para a Câmara competente.
2	Coordenador e Câmara	Análise prévia do pedido para aceite ou não da incumbência. Em caso de aceite, indica Revisor para emissão de relatório sobre o trabalho encaminhado.
3	Revisor	Estudo do caso e preparação de proposta técnica para verificação do trabalho encaminhado e emissão de relatório, conforme objetivos previstos no item 4.1 deste sobre <i>Referendum</i> .
4	Coordenador	Cálculo das estimativas para composição do orçamento do trabalho pela Câmara Técnica (Revisor, Participantes da Câmara e administração do IBAPE/SP), e envio à Diretoria Técnica nos moldes apresentados no item 4.6.
6	Diretoria Técnica	Elaboração de proposta comercial, considerando o orçamento do trabalho e os tributos incidentes. Envio ao interessado.
7	Diretoria Técnica	Após aprovação pelo interessado da proposta encaminhada, autoriza a Câmara o início dos trabalhos.
8	Revisor	Exame do trabalho encaminhado para <i>Referendum</i> e emissão de relatório, conforme prevê o item 4.1 deste. Encaminhamento ao Coordenador
9	Coordenador	Convocação de reunião da Câmara para aprovação do <i>Referendum</i> , e envio do mesmo aos participantes especialmente convocados para esta finalidade.
11	Câmara Técnica	Aprovação do relatório encaminhado para emissão de <i>Referendum</i> , realizada pelos membros presentes na reunião, convocados especialmente para esta finalidade. Envio à Diretoria Técnica.
12	Diretoria Técnica	Homologação do <i>Referendum</i> e envio para o contratante.

- 5.6** Quando a Câmara Técnica aceitar a emissão de *Referendum*, o orçamento com o valor dos honorários profissionais e da administração do processo será calculado sobre aquele que, comprovadamente, coubera ou caberia ao autor do trabalho encaminhado para *Referendum*. O orçamento é composto dos seguintes percentuais calculados sobre o valor do autor:
- 20% (vinte por cento) para o revisor;
  - 20% (vinte por cento) para os membros presentes na reunião de aprovação;
  - 20% (vinte por cento) para o IBAPE/SP.
- 5.7** Em caso de dúvida ou inexistência de honorários cobrados pelo autor, o valor dos mesmos será calculado com base no Regulamento de Honorários do IBAPE/SP, e aplicados aos percentuais acima para pagamento.
- 5.8** Em casos especiais, exigindo a consulta e eventual colaboração e contratação de especialistas, assim e quando da indicação de múltiplos revisores, o orçamento poderá ser estudado de forma diferente e particular para cada um em função de suas peculiaridades.
- 5.9** Em todos os trabalhos deverá ser verificada a possibilidade de se evitar superposição de tributação. Assim, exceto em situações excepcionais – que deverão ser justificadas à Diretoria Técnica – a emissão de documento fiscal pelo IBAPE/SP deverá se restringir às remunerações do Instituto, e dos membros da Câmara Técnica. Os profissionais ou Comissão que elaborarem os trabalhos, e o(s) revisor(es), deverão emitir documento fiscal diretamente em nome do solicitante.
- 5.10** Uma cópia impressa dos trabalhos referendados e seus relatórios devem permanecer no IBAPE/SP como arquivo das Câmaras Técnicas, devendo ser arquivados sob numeração sequencial.



## **6. Procedimentos para indicação de autores, colaboradores, coordenadores e relatores de publicações técnicas**

- 6.1** A indicação dos autores de publicações técnicas do IBAPE/SP deverá ser realizada pelo Coordenador da Câmara Técnica com a aprovação da Diretoria Técnica.
- 6.2** Essa indicação deve constar em ata de reunião de Câmara.
- 6.3** Os autores indicados deverão manifestar seu interesse na efetiva participação e cederão os direitos autorais das publicações para o IBAPE/SP, conforme instrumento de cessão de direitos autorais apresentado.
- 6.4** Os autores se comprometem a revisar a publicação técnica sempre que a Câmara Técnica requerer, através de seu Coordenador com a anuência da Diretoria Técnica.
- 6.5** Os autores deverão ser membros titulares adimplentes do IBAPE/SP e deverão freqüentar as reuniões da Câmara Técnica destinadas às análises, revisões e complementações da publicação técnica na qual é autor.
- 6.6** A participação nas publicações técnicas do IBAPE/SP não é remunerada e o trabalho é realizado de forma gratuita e institucional.
- 6.7** Não serão admitidas propagandas e publicidades particulares dos autores nas publicações técnicas do IBAPE/SP, salvo menção em currículos profissionais.
- 6.8** Em casos excepcionais, poderão ser indicados nomes de autores que não fazem parte do quadro associativo do IBAPE/SP, porém deverá ser aprovado pela Diretoria e o mesmo deverá aceitar sua participação nos termos acima descritos.
- 6.9** Além dos autores, em algumas publicações técnicas do IBAPE/SP, poderá existir a figura de colaboradores. Esses são compostos de membros efetivos do

IBAPE/SP, adimplentes, que frequentam, ininterruptamente, as reuniões das Câmaras Técnicas e analisam, discutem e aprovam textos, mas não figuram como autores.

**6.10** Assim como previsto no item 6.6, a participação dos colaboradores não é remunerada e o trabalho é realizado de forma gratuita e institucional.

**6.11** Também como previsto no item 6.7, não serão admitidas propagandas e publicidades particulares dos colaboradores nas publicações técnicas do IBAPE/SP, salvo menção em currículos profissionais.

**6.12** Toda publicação técnica do IBAPE/SP, independentemente dos autores e colaboradores, deverá ter ainda um coordenador e um relator. Esses cargos deverão ser ocupados por membros efetivos do IBAPE/SP, adimplentes.

**6.13** A indicação do coordenador e relator para as publicações técnicas deverá ser aprovada em reunião de Câmara e pela Diretoria Executiva do IBAPE/SP.

**6.14** De acordo com o previsto no item 6.6, a participação do coordenador e relator nas publicações técnicas não é remunerada, e o trabalho é realizado de forma gratuita e institucional.

**6.15** Também como previsto no item 6.7, não serão admitidas propagandas e publicidades particulares dos coordenadores e relatores nas publicações técnicas do IBAPE/SP, salvo menção em currículos profissionais.

## **7. Disposições Finais**

**7.1** Aplica-se este Regimento às seguintes Câmaras Técnicas:

- Câmara de Avaliação;
- Câmara de Perícias;
- Câmara de Inspeção Predial;

- Câmara Ambiental.

**7.1.1** Este Regimento também se aplica às Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho com funções e atribuições específicas, criados pela Diretoria Executiva, conforme previsto no Artigo 44 do Estatuto e em atendimento ao disposto neste Regimento.

**7.2** Os casos omissos e de interpretação deste Regimento são resolvidos em reuniões das Câmaras Técnicas, por votação, e estão sujeitos ao *Referendum* da Diretoria Executiva do IBAPE/SP.

**7.3** O presente Regimento poderá ser alterado mediante deliberação unânime dos membros das Câmaras Técnicas, dependendo de aprovação da Diretoria Executiva do IBAPE/SP e homologação pela Assembleia Geral.

**“Aprovado na Assembleia Geral Ordinária nº 373 em 11 de junho de 2013”**